

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI № 645/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

349.500,00

		ESTADO DO ESPIRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 1990.
	ĺ	O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado
	do E	spírito Santo,
		Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san
	cion	o a presente Lei:
		Art. lº - O Orçamento do Município de Santa Leopc <u>l</u>
	dina	para o Exercício de 1990 estima a <u>RECEITA</u> e fixa a <u>DESPESA</u> em
	NCZS	35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).
		Art. 2º - A <u>RECEITA</u> será realizada na forma da L <u>e</u>
	gisl	ação em vigor, segundo as estimativas:
	RECE	ITAS CORRENTES
	RECE	ITA TRIBUTÁRIA
	RECE	TTA PATRIMONIAL
	TRAN	SFERÊNCIAS CORRENTES
	OUTR	AS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
	RECE	TAS DE CAPITALNCZ\$ 13.461.900,00
	OPER	AÇÃO DE CRÉDITO
	ALIE	NAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
	TRAN	SFERÊNCIAS DE CAPITAL
	TOTA	GERAL: NCZ\$ 35.000.000,/
		Art. 3º - A <u>DESPESA</u> será realizada de acordo com
	os s	eguintes desdobramentos:
	DESP	ESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:
	01 -	CÂMARA MUNICIPAL
	02 -	GABINETE DO PREFEITO
	03 -	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃONCZ\$ 4.493.200,00
	04	SECRETARIA DE FINANÇAS
	05 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TUR. E DESPORTOS.NCZ\$ 8.750.000,00
		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSNCZ\$ 15.817.300.01
	07 -	SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL......NCZS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 645/89

Art. 4º - Para abertura de Créditos Adicionais e Suplementares, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ter anuência da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, nos Termos do Art. 167, III e V da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da Receita, elaborando um Plano de Contenção de Despesas de 40% (Quarenta Por Cento), do total das Despesas Fixadas.

Art. 6º - Não se incluem no Artigo Anterior as Despesas Fixas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em Primeiro de Janeiro de 1990.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de Dezembro de 1989.

Helio Nascimento Rocha

Prefeito Municipal